



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N:0041/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0716/2017- TOMADA DE PREÇOS Nº 0001/2017

Contrato de prestação de serviços para realizar serviços de Serviços de Engenharia Civil e Arquitetura & Urbanismo, para atender Contrato de prestação de serviços para realizar serviços de Assessoria demandas da Secretaria de Obras, Habitação e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Carmo-RJ, e a firma SLC SERVIÇOS TÉCNICOS – ME - CNPJ: 19.824.022/0001-02 , na modalidade de TOMADA DE PREÇOS nº 0001/2017, na forma e condições abaixo especificadas:

O MUNICÍPIO DE CARMO, inscrito no CNPJ sob o nº 29128741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, nº 91 – Centro, nesta Cidade, doravante denominado MUNICÍPIO, representado, neste ato, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Paulo César Gonçalves Ladeira, portador da Carteira de Identidade nº 08468631-0 SECC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 010.792.847-70, residente e domiciliado à Rua Dr. Wilde Oscar Curty Ribeiro, nº 279, Botafogo, Carmo/RJ e, de outro lado à firma **SLC SERVIÇOS TÉCNICOS – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.824.022/0001-02, com sede à Rua Nova Aurora, nº 146, casa 02- Parque Ceasa – CEP: 28.090.000- Campos dos Goytacazes/ RJ, neste ato representado por Jean Carlos Gomes de Azevedo, RG: 08.519.028-8 IFP, inscrito no CPF sob o nº 007.111.147-65, residente à Rua Noemi Crespo, 81- Parque Eldorado – Campos dos Goytacazes- RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Procedimento Licitatório realizado em 08/06/2017, na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 0001/2017, Processo Administrativo nº 0716/2017, em conformidade com o artigo 22 § 2º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto do presente instrumento, a contratação de empresa para executar serviços de Assessoria de Engenharia Civil e Arquitetura & Urbanismo, para atender demandas da Secretaria de Obras, Habitação e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Carmo/RJ, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Infraestrutura, seguindo as especificações contidas no Projeto Básico – Anexo II, Proposta de Preços – Anexo I, demais Anexos e todas as informações contidas no Instrumento convocatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução dos serviços deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato assim como ao EDITAL Tomada de Preços nº 0001/2017, Processo nº 0716/2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços a serem prestados serão em caráter de menor complexidade, tais como projetos de: construção, reforma e ampliação de prédios públicos e privados (ex: imóveis alugados para adaptação ao uso, construção de casas populares), pavimentação urbana, drenagem urbana, projeto hidrosanitário predial, projeto estrutural, projeto elétrico até 50 KVA, elaboração de planilhas orçamentárias, memoriais descritivos, fiscalização e acompanhamento de obras e levantamento de campo, obedecendo às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e concessionária local.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente Contrato será executado sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, II, b, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência do contrato será de 12 (DOZE) meses, contados a partir da assinatura deste contrato devidamente registrado no CREA e o início da obrigação, após o recebimento da ordem inicial de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de execução só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no Parágrafo Primeiro do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço total ajustado para executar serviços constantes do objeto deste contrato, ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$434.707,20 (quatrocentos e trinta e quatro mil setecentos e sete reais e vinte centavos).

O pagamento do valor acordado será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da emissão da nota fiscal, de acordo com o EDITAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal deverá ser entregue na Secretaria requisitante para ser conferida e atestada juntamente com a planilha de Controle dos serviços serem devidamente conferidas e atestadas pelo Órgão requisitante, no mínimo por 02 (dois) servidores do MUNICÍPIO, e não o ordenador da despesa, sendo encaminhada para pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será mediante medição mensal, com a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada, juntamente com a Planilha de Controle dos Serviços Prestados, e observando-se o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, sendo processado em conformidade com as legislações vigentes, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susinado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da proponente, emitente da fatura.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo

Processo nº _____/2017.

Fis. _____ Rubrica _____

PARÁGRAFO OITAVO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO NONO – Por ocasião do pagamento à CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal eletrônica e planilha de execução de serviços e de acordo com o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, juntamente com os seguintes documentos: CND – INSS, CND – FGTS e CND – Tributos Municipais, comprovantes de recolhimentos de das obrigações previdenciárias e /ou trabalhistas, conforme prevê o artigo 195 § 3º da Constituição Federal, e CND Trabalhistas instituída pela Lei 12.440/2011, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão(ões) positiva(s), com efeito, de negativa(s), na forma da lei;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço.

PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO – Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARÁGRAFO DECIMO SEGUNDO - Em caso de nenhuma ocorrência de atendimento no período, fica estipulado o pagamento fixo no mês de 10% percentuais da fração de 1/12 do contrato à contratada, a título sobre aviso.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos orçamentários estão previstos no orçamento de 2017, nas contas: nº0600.0412200182.025.3390.39.00-

CLÁUSULA SEXTA – DA APRESENTAÇÃO DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos termos do disposto no art. 58 da Lei Federal 8.666/93, a CONTRATADA deverá apresentar a GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO em uma das seguintes modalidades de garantia de execução contratual:

- caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- seguro-garantia;
- fiança bancária;

- No caso de título da dívida pública será exigido do adjudicatário laudo técnico, expedido por perito oficial, que comprove a sua autenticidade e documento emitido por instituição oficial que declare a sua cotação atual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia a ser prestada pela licitante vencedora será de 5% (cinco por cento) do valor estimado da licitação e deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Fazenda, pois a garantia só será recebida com o recebimento desta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A garantia prestada pela licitante ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda e será liberada à vencedora após a execução do contrato ou quando da sua rescisão amigável, caso não haja qualquer restrição, somente após requerimento formal da vencedora, dirigido ao Prefeito Municipal.



PARÁGRAFO QUARTO – A garantia prestada pela licitante contratada será liberada, após a execução total do contratado ou quando da sua rescisão amigável, caso não haja qualquer restrição legal, somente após requerimento formal da contratada, dirigido ao Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS SERVIÇOS E PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada deverá disponibilizar o contingente com os seguintes profissionais:

- Engenheiro Civil de Obra Junior
- Desenhista projetista

PARÁGRAFO SEGUNDO - Estimativa de horas para toda a vigência do contrato será de:
12 meses x 480h mensais = 5760 horas/Ano

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia de todos os serviços prestados será de 05 (cinco) anos definido pelo art. 618 do Código Civil, no qual os executores têm responsabilidade objetiva pelos defeitos verificados nas obras, considerando-se as normas administrativas e técnicas vigentes.

PARÁGRAFO QUARTO - Os funcionários que integrarem a equipe de trabalho deverão estar devidamente uniformizados, estes obrigatoriamente conter a logomarca da empresa, e atenderem as normas técnicas pertinentes em especial a NR 10, deverão possuir equipamentos de segurança individual (EPI) e de uso coletivo (EPC), de acordo com as NR 10.

PARÁGRAFO QUINTO - Conforme resolução nº 218, de 29 Junho de 1973 do Art. 1º, compete aos engenheiros civis:

- Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica;
- Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;
- Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica;
- Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria;
- Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico;
- Atividade 06 - Vistoria, pericia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;
- Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica;
- Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão;
- Atividade 09 - Elaboração de orçamento;
- Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;
- Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico;
- Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico;
- Atividade 13 - Produção técnica e especializada;
- Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;
- Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;
- Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;
- Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação;
- Atividade 18 - Execução de desenho técnico.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo

Processo nº _____/2017.
Fls. _____ Rubrica _____

PARÁGRAFO SEXTO - Todos os serviços deverão ser executados em programas específicos tais como AUTOCAD e OFFICE, obedecendo todas as normas pertinentes a sua natureza.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Deverá a Empresa Contratada ter experiência na construção civil, sendo sabedor na elaboração de vistorias, levantamentos técnicos e desenvolvimento de projetos junto ao programa AUTCAD.

PARÁGRAFO OITAVO - Abaixo alguns serviços que também fazem parte do escopo do objeto pretendido:

Competência técnica:

- 1) Execução de trabalhos e serviços técnicos projetados e dirigidos por profissionais de nível superior.
- 2) Operação e/ou utilização de equipamentos, instalações e materiais.
- 3) Aplicação das normas técnicas concernentes aos respectivos processos de trabalho.
- 4) Levantamento de dados de natureza técnica.
- 5) Condução de trabalho técnico.
- 6) Desempenho de cargo e função técnica circunscritos ao âmbito de sua habilitação.
- 7) Fiscalização da execução de serviços e de atividade de sua competência.
- 8) Organização de arquivos técnicos.
- 9) Execução de trabalhos repetitivos de mensuração.
- 10) Elaboração de orçamentos relativos às atividades de sua competência.
- 11) Execução de desenho técnico.

PARÁGRAFO NONO - Serão executados os serviços pela contratada, obedecendo ao estabelecido na LEI 8.666/1993 e demais normas, ABNT entre outras, e segundo os interesses e necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Infraestrutura.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Caso ocorra a necessidade de se estender o período diário estipulado de 6 horas por motivo de cumprimento de tarefas, poderá ser contabilizado horas extras, desde que não ultrapasse o total mensal estipulado.

Para horas extras, deverá ser justificado e aprovado pelo Secretário responsável mediante concordância da empresa contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO- A garantia de todos os serviços prestados será de 05 (cinco) anos conforme previsto em LEI, considerando-se as normas administrativas e técnicas vigentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO A contratada deverá executar as obrigações obedecendo ao Projeto Básico (Anexo II) do Edital, planejado pela Secretaria requisitante;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá executar todos os serviços conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, mediante solicitação escrita que indiquem e relacionem as demandas encontradas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante o período mensal, deverá a Empresa contratada informar por escrito através de relatório todas as atividades exercidas durante o período e por meio deste gerar todos os documentos pertinentes aos serviços contratados.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeturadocarmo@gmail.com TEL./FAX: (22) 2537.1133



PARAGRAFO DÉCIMO QUINTO – A CONTRATADA se obriga a cumprir com todas as obrigações decorrentes do presente Instrumento contratual não podendo cedê-lo, transferi-lo ou subempreitar, no todo ou em parte, a execução da obra vencedora que constituem objeto deste Contrato, sem anuência do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE deverá fiscalizar a Execução dos serviços contratados, conforme cronograma e documentação proposta, e seguir a legislação pertinente ao Edital da Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE deverá fornecer veículo, para deslocamento de equipe, para execução de serviço de campo de acordo com solicitação do secretário da SOHI.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Cabe a CONTRATANTE, caso seja necessário o deslocamento para outras cidades dos técnicos contratados, os custos de transporte, alimentação e caso necessário, hospedagem, sem prejuízo a contratada.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATANTE deverá fornecer todo material necessário para execução dos serviços, computador com software de CAD (vem do inglês *computer-aided design*), impressora, câmeras fotográficas e outros equipamentos necessários à plena execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE deverá arcar com os custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, taxas, emolumentos e mais outras despesas diretas e indiretas de qualquer natureza, que incidam sobre os custos dos serviços, principalmente no que tange cadastros e liberações dos projetos.

PARÁGRAFO SEXTO - Rejeitar no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pelo contratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

PARÁGRAFO OITAVO - Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO – Efetuar os pagamentos seguindo CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, em conformidade com as legislações vigentes, e deverá ocorrer em até 30 dias após a emissão dos documentos fiscais de cobrança de cada etapa concluída, devidamente conferidas e atestadas pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA – MULTA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86, e 87 da Lei nº. 8.666/93, a CONTRATADA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente EDITAL ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) multa de mora de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor Contratado, em decorrência de atraso injustificado na execução dos serviços;

b) pela inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto licitado, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar, as seguintes sanções:

b.1) advertência;



- b.2) multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
- b.3) suspensão temporária de participação em licitações com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com os prejuízos causados a Administração;
- c) o subitem "b.3" só será aplicado mediante publicação no órgão Oficial de Imprensa do Município;

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A FISCALIZAÇÃO pela execução do contrato será efetuada pela Secretaria Municipal de Obras, através de técnicos credenciados, pertencentes ou não ao seu quadro pessoal, acompanhará com a Planilha de Controle dos Serviços Prestados e fiscalizará a execução do presente contrato, observados os artigos 67 e 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo à Procuradoria Geral do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratante poderá impugnar mandar refazer os serviços executados em desacordo com as especificações, bem como, a boa técnica sem que dê direito a contratada de pleitear qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrerá rescisão unilateral do presente contrato, nos casos previstos no art. 78 da Lei 8666/93, a qualquer momento ou nos seguintes casos:

- a) Inexecução total ou parcial, ensejando as consequências contratuais e as previstas em Lei;
- b) Lentidão no cumprimento do contrato;
- c) Atraso injustificado na execução dos serviços;
- d) Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação;
- e) Subcontratação parcial ou total do seu objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão deverão ser comunicados por escrito com antecedência de no mínimo trinta dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessário durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos aumento e diminuição da execução dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo do contrato poderá ser prorrogado por motivo justificado, aceito pela administração, artigo 57 da Lei N.º 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aplicam-se ao presente contrato e tem-se como base de interpretação do mesmo os dispositivos da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, aplicando-se na ausência de revisão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos, e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Reserva-se ao Município, o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente, esta licitação, visando à legalidade do processo licitatório ou interesse da administração pública respectivamente, nos termos do art. 49 da lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É facultado ao Município de Carmo - RJ, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.

PARÁGRAFO QUARTO - Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo - RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo-RJ, 13 de junho de 2017.


Paulo César Gonçalves Ladeira
Prefeitura Municipal de Carmo


Jean Carlos Gomes da Azevedo - CPF: 007.111.147-65
SLC SERVIÇOS TÉCNICOS - ME

Testemunhas

Nome: Pedro AJ

RG n: 13028562-0

CPF n: 055707757-57

Nome: Paulo Ladeira

RG n: 09743835-2

CPF n: 069741897-96